

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018**

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à parte final do art. 40-B da Medida Provisória nº 821, de 2018, após a expressão “Secretaria Nacional de Segurança Pública” a seguinte expressão:

“Art. 40-A ....., as guardas portuárias.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os portos brasileiros estão entre as principais portas de passagem – tanto de entrada como de saída – de produtos ilegais: drogas, armas, munições, contrabando e tantos outros.

São, portanto, pontos extremamente sensíveis e sobre os quais se faz necessária redobrada atenção.

No caso, as guardas portuárias, que têm por finalidade o policiamento interno das instalações portuárias, visando à segurança das pessoas, das instalações e mercadorias existentes no interior dessas instalações, exercendo contínua vigilância e policiamento preventivo em toda a área portuária, inclusive zona alfandegada, e velando pela ordem, disciplina e fiel guarda e conservação dos imóveis, maquinarias, mercadorias e outros bens e valores ali existentes ou depositados, fazem parte, indubitavelmente, da estrutura da segurança pública.

Em face do exposto, não há razão maior do que as trazidas aqui para incluir as guardas portuárias na estrutura organizacional do Ministério da Segurança Pública.

Sala da Sessão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**Deputado BETO MANSUR**

